
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.**

celebrado entre

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.,
como Emissora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.,**
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas,

7 de junho de 2018



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 7ª (SÉTIMA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

De um lado,

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A., sociedade por ações de capital aberto, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Física, nº 5.064, Bairro Agronômica, CEP 88025-255, na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.474.103/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora");

De outro lado,

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão de interesse dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido);

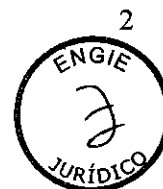
sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por esta, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A." ("Escritura de Emissão"), conforme as cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO

1.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada com base em deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 4 de junho de 2018 ("RCA"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 7ª (sétima) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até duas séries da Emissora ("Debêntures"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissoras com grande exposição ao mercado, conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 1º de agosto de 2016 ("Código ANBIMA de Ofertas") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta").

1.2 A RCA aprovou, dentre outras matérias, (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições, incluindo a taxa máxima dos Juros Remuneratórios (conforme definida



abaixo), a quantidade e montante de cada série; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, incluindo o Aditamento (conforme abaixo definido), que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando a, a definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) de cada série, do número de séries da Emissão, da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série e do valor total da Oferta, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas); (c) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), do Agente Fiduciário, do Formador de Mercado, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3” e “B3 - Segmento CETIP UTMV”, conforme aplicável), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (d) ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 2 (duas) séries, da Emissora, para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, será realizada com observância dos seguintes requisitos, de acordo com o exigido pelo artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações:

2.1. Registro na CVM. A Oferta será previamente registrada perante a CVM na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para emissoras com grande exposição no mercado, conforme artigos 6-A e 6-B da referida instrução, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2. Arquivamento e Publicação da ata de RCA. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA que deliberou sobre a Emissão será devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (“JUCESC”), bem como será publicada no Diário Catarinense e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina (“DOESC”). Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser praticados após a inscrição desta Escritura de Emissão na JUCESC também serão arquivados na junta comercial competente e publicados nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da inscrição da RCA na JUCESC, a Emissora deverá entregar ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) da RCA contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC.

2.3. Inscrições e Registros. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa aplicável às Debêntures, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures de cada série a ser efetivamente emitida e do valor total da Oferta, em razão do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (“Aditamento”). Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados pela Emissora para arquivamento na JUCESC em até 5 (cinco) dias contados de sua respectiva assinatura. Em até 5 (cinco) dias a contar da concessão dos referidos registros pela JUCESC, a Emissora deverá encaminhar uma cópia



eletrônica (formato .pdf) desta Escritura de Emissão ou seus eventuais aditamentos, conforme o caso, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESC, ao Agente Fiduciário.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"). A Emissão será registrada perante a ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 20 do Código ANBIMA de Ofertas.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação. As Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV; e (2) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio (1) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTMV, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTMV; e (2) da plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrado e operacionalizado pela B3 ("PUMA"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.6. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia. A presente Emissão é realizada nos termos do §1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 ("Decreto 8.874"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947") sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados nos Projetos (conforme definido abaixo) descritos na Cláusula 3.2 abaixo, de titularidade das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora conforme indicadas abaixo e enquadrados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("MME"), por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas (em conjunto, "Portarias" e, individualmente, "Portaria"):

- (i) Portaria nº 97/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque I S.A.;
- (ii) Portaria nº 105/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque II S.A.;
- (iii) Portaria nº 102/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque III S.A.;
- (iv) Portaria nº 103/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque IV S.A.;
- (v) Portaria nº 96/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque V S.A.;
- (vi) Portaria nº 100/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VI S.A.;



- (vii) Portaria nº 101/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VII S.A.;
- (viii) Portaria nº 104/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XV S.A.;
- (ix) Portaria nº 110/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVI S.A.;
- (x) Portaria nº 108/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVIII S.A.;
- (xi) Portaria nº 109/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XXI S.A.;
- (xii) Portaria nº 71/2018: expedida pelo MME em 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguará; e
- (xiii) Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social (i) realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras de energia elétrica, bem como a celebração de atos de comércio decorrentes dessas atividades; (ii) participar de pesquisas de interesse do setor energético, ligadas à geração e distribuição de energia elétrica, bem como de estudos de aproveitamento de reservatório para fins múltiplos; (iii) contribuir para a formação de pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica, bem como para a preparação de operários qualificados, através de cursos especializados; (iv) participar de entidades destinadas à coordenação operacional de sistemas elétricos interligados; (v) participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; (vi) colaborar para a preservação do meio ambiente no exercício de suas atividades; (vii) colaborar com os programas relacionados com a promoção e incentivo à indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, bem como para sua normalização técnica, padronização e controle de qualidade; e (viii) participar, como sócio, quotista ou acionista, de outras sociedades no setor de energia.

3.2. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Complexo Eólico Campo Largo – Fase I (“Projeto Campo Largo”), (b) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Jaguará



("Projeto Jaguará") e (c) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Miranda ("Projeto Miranda" e, em conjunto com os Projeto Campo Largo e o Projeto Jaguará, os "Projetos") que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, conforme as Portarias e detalhamento abaixo:

Projeto	Projeto Campo Largo
Portarias	Portaria nº 97/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque I S.A.; Portaria nº 105/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque II S.A.; Portaria nº 102/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque III S.A.; Portaria nº 103/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque IV S.A.; Portaria nº 96/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque V S.A.; Portaria nº 100/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VI S.A.; Portaria nº 101/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque VII S.A.; Portaria nº 104/2018: expedida pelo MME em 13 de abril de 2018, publicada no DOU em 16 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XV S.A.; Portaria nº 110/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVI S.A.; Portaria nº 108/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; e Portaria nº 109/2018: expedida pelo MME em 16 de abril de 2018, publicada no DOU em 17 de abril de 2018, aprovando como prioritário o projeto da CLWP Eólica Parque XXI S.A.
Objetivo do Projeto	Geração de energia eólica no Complexo Eólico Campo Largo, localizado na área dos municípios de Santo Sé e Umburanas, no estado da Bahia, a uma distância aproximada, por via rodoviária, de



	460 (quatrocentos e sessenta) quilômetros da cidade de Salvador, capital do estado da Bahia. A primeira fase de execução do empreendimento é constituída por 11 (onze) centrais eólicas, cada uma com 11 (onze) aerogeradores Alstom ECO 122 de 2,7 Megawatts. Cada central eólica tem potência instalada de 29,7 Megawatts, contribuindo para um total de 326,7 Megawatts.
Sociedades que compõem o Complexo Eólico Campo Largo	CLWP Eólica Parque I S.A.; CLWP Eólica Parque II S.A.; CLWP Eólica Parque III S.A.; CLWP Eólica Parque IV S.A.; CLWP Eólica Parque V S.A.; CLWP Eólica Parque VI S.A.; CLWP Eólica Parque VII S.A.; CLWP Eólica Parque XV S.A.; CLWP Eólica Parque XVI S.A.; CLWP Eólica Parque XVIII S.A.; e CLWP Eólica Parque XXI S.A.
Fase atual do Projeto	Pré-operacional. (i) Obras Cíveis: 100% (cem por cento); (ii) Linha de Transmissão: 100% (cem por cento); (iii) Bay de Conexão: 100% (cem por cento); (iv) Subestação Coletora Elevadora: 96% (noventa e seis por cento); (v) Redes de Média Tensão: 39% (trinta e nove por cento); (vi) Fornecimento dos Aerogeradores: 53% (cinquenta e três por cento); e (vii) Montagem dos Aerogeradores: 22% (vinte e dois por cento). Avanço geral do Projeto até 31 de abril de 2018: 74% (setenta e quatro por cento).
Data do início do Projeto	30 de setembro de 2016.
Data estimada de conclusão do Projeto	18 de fevereiro de 2019.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$2.057.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e sete milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados	R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.



ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	
---	--

Projeto	Projeto Jaguará
Portarias	Portaria nº 71/2018: expedida pelo MME em 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguará.
Objetivo do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, capacidade instalada de 424,0 MW e 341,0 MW médios de garantia física.
Sociedades que compõem o Complexo Jaguará	Companhia Energética Jaguará
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R\$ 2.171.000.000,00 (dois bilhões e cento e setenta e um milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R\$107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.

Projeto	Projeto Miranda
Portarias	Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda
Objetivo do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, com capacidade instalada de 408,0 MW e 198,2 MW médios de garantia física.
Sociedades que compõem o Complexo Miranda	Companhia Energética Miranda
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R\$1.360.000.000,00 (um bilhão, trezentos e sessentamilhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R\$73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais.



e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	
---	--

3.2.1. O montante estimado para a conclusão do Projeto Campo Largo é de R\$2.057.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e sete milhões de reais). Os recursos adicionais necessários para a conclusão do Projeto Campo Largo poderão decorrer de uma combinação de recursos líquidos próprios da Emissora provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercado financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

3.2.2. Caso haja o exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, os recursos obtidos pela Emissora em decorrência do exercício de tais opções serão integralmente destinados ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto Jaguaré e ao Projeto Miranda na proporção do valor incorrido com cada um de tais Projetos.

3.3. Número da Emissão. Esta Escritura de Emissão constitui a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Número de Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 3.10, observado que o somatório das Debêntures da 1ª série ("1ª Série" e "Debêntures da 1ª Série") e das Debêntures da 2ª série ("2ª Série" e "Debêntures da 2ª Série") não poderá exceder a quantidade prevista na Cláusula 4.1.2 abaixo.

3.4.1. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida na 1ª Série deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.1.2 abaixo, e também da quantidade total a ser emitida na 2ª Série. As Debêntures serão alocadas entre as 2 (duas) séries, de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido).

3.4.2. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série ou às Debêntures da 2ª Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, em conjunto.

3.4.3. Caso os Coordenadores (conforme abaixo definidos) exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, respeitado o previsto no Contrato de Distribuição. Não obstante, as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

3.5. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais (conforme definidas abaixo).

3.6. Banco Liquidante e Escriturador. O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o



9/16 2

Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA de Ofertas e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores (conforme definido a seguir), para o valor total da Emissão indicado na Cláusula 3.5 acima (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, as quais se emitidas serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.”, celebrado entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder para fins da Instrução CVM 400 definida como, “Coordenador Líder”) e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes (“Participantes Especiais” e, em conjunto com os Coordenadores, “Instituições Participantes da Oferta”).

3.8. Público Alvo. O Público Alvo da Oferta é composto por (1) “Investidores Institucionais”: assim definidos os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (2) “Investidores Não Institucionais”, definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se “Investidores da Oferta”.

3.9. Plano de Distribuição. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais assegurarão (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta seja justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares (a) do “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (duas) Séries, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.”, o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480” e “Formulário de Referência”, respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência (“Prospecto Preliminar”), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta (“Aviso ao Mercado”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 7ª (sétima) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.”, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400,



para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("Plano de Distribuição"). Os demais termos e condições do Plano de Distribuição, que não descritos nesta Escritura de Emissão, seguem descritos no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

3.9.1. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável, bem como de acordo com o Plano de Distribuição.

3.9.2. A distribuição pública das Debêntures somente terá início após (i) o atendimento dos requisitos a que se refere à Cláusula II desta Escritura de Emissão; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (iii) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou B3 – Segmento CETIP UTVM, conforme aplicável; (iv) a divulgação do Anúncio de Início; e (v) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400.

3.9.3. Observados os requisitos indicados na Cláusula 3.9.2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até 31 de julho de 2018 ("Período de Colocação"), conforme termos e prazos do cronograma indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" dos Prospectos. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e após a divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Encerramento").

3.9.4. A Emissão e a Oferta somente poderão ter seu valor e quantidade aumentados em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais, conforme disposto nas Cláusulas 4.1.2.1 e 4.1.2.2 abaixo, respectivamente.

3.9.7. Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

3.10. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores da Oferta, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis e taxas de juros ("Procedimento de Bookbuilding"), para definição, junto à Emissora (i) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 1ª Série) e dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série (caso sejam emitidas Debêntures da 2ª Série); (ii) da emissão de cada uma das séries da Emissão, ou a emissão das Debêntures em série única, e da quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série; e (iii) do exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e/ou da Opção de Debêntures Adicionais.

3.10.1. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participarão do procedimento de coleta de intenções para definição dos Juros Remuneratórios.



3.10.2. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a taxa aplicável às Debêntures, podendo ser fixadas taxas distintas para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série a ser efetivamente emitida, por meio de Aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC, conforme disposto na Cláusula 2.3 acima. O Aditamento será celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, e será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

3.11. Pessoas Vinculadas. Consideram-se “Pessoas Vinculadas”: (i) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.

3.11.1. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas.

3.11.2. Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“Pedido de Reserva”), observado o limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) (“Limite Máximo de Pedido de Reserva”), durante o período compreendido entre o 5º (quinto) Dia Útil após a disponibilização do Prospecto Preliminar e o Dia Útil imediatamente anterior ao Procedimento de *Bookbuilding* (“Período de Reserva”). Os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão apresentar ordens de investimento e participar do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.11.3. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), não será permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo automaticamente cancelados os Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção das Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de até 10% (dez por cento) das Debêntures (incluindo as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais).



CLÁUSULA IV
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.1.2. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 600.000 (seiscentas mil) Debêntures observado que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em virtude do exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas na Cláusula 4.1.2.1 e Cláusula 4.1.2.2 abaixo, respectivamente.

4.1.2.1. Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 90.000 (noventa mil) Debêntures suplementares, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender a um excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção a ser outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que poderá ser exercida pelos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção do Lote Suplementar"). A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Suplementares poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série.

4.1.2.2. Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures adicionais, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas ("Debêntures Adicionais"), que poderão ser emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Opção de Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. A critério dos Coordenadores e da Emissora, conforme verificado no Procedimento de *Bookbuilding*, as Debêntures Adicionais poderão ser alocadas como Debêntures da 1ª Série e/ou como Debêntures da 2ª Série.

4.1.2.3. As Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas e, uma vez emitidas, passarão a integrar o conceito de "Debêntures".

4.1.2.4. As Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares, caso emitidas, serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

4.1.2.5. Caso ocorra o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada, esta Escritura de Emissão deverá ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, o qual deverá ser inscrito na JUCESC, nos termos da Cláusula 2.3 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definida).

4.1.3. Forma. As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados representativos das Debêntures.



4.1.4. Comprovação de Titularidade. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, será expedido por estas, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso.

4.1.5. Espécie. As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.1.6. Conversibilidade e Permutabilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.1.7. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será o dia 15 de julho de 2018 ("Data de Emissão").

4.1.8. Preço e Forma de Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. Para os fins desta Escritura de Emissão, define-se como "Data de Integralização", a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

4.1.9. Prazo e Data de Vencimento. (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025 ("Data da Vencimento da 1ª Série"); e (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2028 ("Data de Vencimento da 2ª Série") e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, "Data de Vencimento". Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento.

4.2. Remuneração das Debêntures.

A remuneração das Debêntures será composta de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios ("Remuneração") conforme disposto a seguir:

4.2.1. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização ou desde a última data de amortização, conforme o caso, até a próxima data de



amortização ou Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização monetária das debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou última Data de Aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima data de aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.



A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas das Debêntures.

4.2.1.1. Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures, quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível.

4.2.1.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial ("Período de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula IX desta Escritura de Emissão), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, a qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma taxa produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.2.1.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada, e o IPCA a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

4.2.1.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas (seja em decorrência da não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas ou da não aprovação em deliberação realizada na Assembleia Geral de Debenturistas), a Taxa Substitutiva será determinada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir). Neste caso, a Emissora deverá indicar na Assembleia Geral de Debenturistas, três instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao rating soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poor's, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody's e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação ("Instituições Autorizadas"), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 9.5.1. As despesas com a contratação da Instituição Autorizada serão de responsabilidade da Emissora.

4.2.2. Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a determinado percentual para cada série ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados (i) para as Debêntures da 1ª Série, ao que for maior entre (1) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro



IPCA+ com Juros Semestrais, nova denominação da Nota do Tesouro Nacional série B – NTN-B (“Tesouro IPCA+”), com vencimento em 15 de agosto de 2026; e (2) 5,6000% (cinco inteiros e sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da 1ª Série”); e (ii) para as Debêntures da 2ª Série, ao que for maior entre (1) 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescidos exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028; e (2) 5,9500% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios da 2ª Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, “Juros Remuneratórios”). As taxas internas de retorno do Tesouro IPCA+ deverão ser baseadas na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), a ser apurada (a) com base na média dos 3 (três) Dias Úteis imediatamente anteriores à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; ou (b) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o que for maior. Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.2.2.1. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J valor unitário dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa taxa de juros fixa, a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP número de Dias Úteis entre a Data de Integralização ou a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Considera-se “Período de Capitalização” o período compreendido entre a Data de Integralização até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou o período compreendido entre a Data de



Pagamento dos Juros Remuneratórios anterior e a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.3. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos anualmente para todas as séries, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de julho, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2019 e o último na Data de Vencimento aplicável (cada uma dessas datas, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.4. Amortização do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais; e (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA 1ª SÉRIE	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DA 1ª SÉRIE	DATAS DE AMORTIZAÇÃO DA 2ª SÉRIE	PERCENTUAL AMORTIZADO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DA 2ª SÉRIE
15 de julho de 2024	50,0%	15 de julho de 2026	33,33%
15 de julho de 2025	100%	15 de julho de 2027	66,66%
-	-	15 de julho de 2028	100%

4.5. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas na B3; (ii) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriitorador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM.

4.6. Multa e Encargos Moratórios. Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.7. Tratamento Tributário. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

4.7.1. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



4.7.1.1. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.7.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante ou pela Emissora.

4.7.1.2. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.7.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo a tributação que entender devida.

4.7.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos.

4.8. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, bem como aqueles até a próxima data de pagamento, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.9. Publicidade. Todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso publicado no DOESC e no Diário Catarinense, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificarem com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

4.10. Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos desta Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado (conforme definido abaixo).

4.11. Formador de Mercado. A Emissora contratou Banco Bradesco S.A. ("Formador de Mercado"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, B3 Segmento CETIP UTVM, CETIP21 e PUMA, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis, a critério exclusivo da Emissora, por 12 (doze) meses, nos termos da Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado editado pela B3, conforme atualizado, do Comunicado



CETIP nº 111 de 6 de novembro de 2006 e do Comunicado CETIP nº 85, de 30 de julho de 2007, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado ("Contrato de Formador de Mercado"). Até 10% (dez por cento) das Debêntures e, se emitidas também das Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, equivalente a 60.000 (sessenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), 9.000 (nove mil) Debêntures Suplementares e 12.000 (doze mil) Debêntures Adicionais, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado devem ser apresentadas na taxa de juros que vier a ser apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

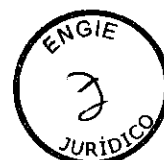
4.12. Repactuação. As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.13. Aquisição Facultativa. Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

4.13.1. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 4.13 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula 4.13.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos desta Cláusula 4.13.1 poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração desta Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

4.14. Oferta de Resgate Antecipado Total. Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os a todos os Debenturistas da 1ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado"):

(a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 4.9 acima, ou envio de comunicado aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Oferta de Resgate Antecipado, o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) a forma de manifestação, à Emissora, Debenturistas da 1ª Série e/ou aos



Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, que aceitem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) a data efetiva para o resgate das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso; (c) que a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação de todas as Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, conforme o caso; (d) o percentual do prêmio de resgate antecipado, caso exista, que não poderá ser negativo; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado");

(b) após a publicação ou comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da 1ª Série e/ou os Debenturistas da 2ª Série, conforme o caso, que optarem pela adesão à referida oferta terão que comunicar diretamente a Emissora, no prazo disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá 3 (três) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da 1ª Série e/ou as Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, que aderirem à oferta serão resgatadas em uma única data;

(c) o valor a ser pago aos Debenturistas da 1ª Série e/ou aos Debenturistas da 2ª Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, objeto de resgate, acrescida dos Juros Remuneratórios da 1ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios da 2ª Série, conforme o caso, calculadas *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate e de eventual prêmio de resgate antecipado, se aplicável; e

(d) caso (a) as Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável; ou (b) as Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série estejam custodiadas fora do âmbito da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável, o resgate antecipado das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

4.14.1. O pagamento das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série a serem resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 e/ou pela B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável, para as Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável; ou (ii) mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas da 1ª Série e/ou pelos Debenturistas 2ª Série a ser realizado pelo Escriturador, no caso das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série que não estejam custodiadas conforme o item "(i)" acima. A B3 e/ou a B3 - Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável, deverão ser notificadas pela Emissora na mesma data em que o Debenturista da 1ª Série e/ou o Debenturista 2ª Série for notificado.

4.14.2. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série, conforme o caso.

4.15. Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.16. Resgate Antecipado Facultativo Total. As Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo pela Emissora.



4.17. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.17.1. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3 e/ou por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

4.18. Classificação de Risco. Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings (“Agência de Classificação de Risco”). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Cláusula 6.1, alínea (n) abaixo, passando a agência que vier a substituir a Agência de Classificação de Risco ser denominada como “Agência de Classificação de Risco”.

CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Vencimento Antecipado Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, o Agente Fiduciário deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 abaixo (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado”).

5.1.1. O Agente Fiduciário deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, desde que não seja sanado dentro dos prazos aplicáveis previstos nas alíneas a seguir, conforme o caso:

- a) inadimplemento por parte da Emissora com relação ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios e/ou de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures, prevista nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- b) falta de pagamento de dívidas, pela Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), de quaisquer obrigações pecuniárias que não sejam decorrentes desta Escritura de Emissão, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), e que não seja regularizada(o)



considerando o prazo de cura estabelecido no respectivo contrato ou no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, caso não haja prazo de cura no referido contrato;

c) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora que não a descrita no subitem "a" acima, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, cujo valor, individual ou em conjunto, seja igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

d) protesto de títulos por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas Controladas Relevantes seja responsável, ainda que na condição de garantidora, em valor, individual ou em conjunto, igual ou superior a R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), salvo se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação do protesto, for validamente comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, que (a) o protesto foi cancelado ou susinado ou objeto de medida judicial que o tenha susinado; (b) tenha sido apresentada garantia em juízo, aceita pelo Poder Judiciário; ou (c) o protesto foi pago;

e) liquidação ou dissolução da Emissora;

f) (i) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, realização pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes de qualquer procedimento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável; (ii) pedido de autofalência pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes; (iii) requerimento de falência contra a Emissora, e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes, salvo se o requerimento tiver sido contestado e houver comprovação de depósito elisivo no prazo legal, se aplicável; ou (iv) decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas Relevantes;

g) caso esta Escritura de Emissão seja declarada judicialmente, em segunda instância, como inválida, nula ou inexecutável;

h) cisão, fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações), ou qualquer tipo de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Reorganização Societária"), inclusive uma Reorganização Societária que resulte na extinção da Emissora, salvo (i) se tal Reorganização Societária for aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim por Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação; ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida Reorganização Societária, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal Reorganização Societária, conforme o caso; ou (iii) se em relação à fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer tipo de reorganização societária com efeito similar à fusão ou incorporação, a sociedade sucessora da Emissora seja controlada direta ou indiretamente pela Engie S.A. e os ativos da Emissora sejam mantidos com tal sociedade sucessora da Emissora;

i) alteração no controle acionário direto ou indireto da Emissora, conforme definido nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se o controle indireto final for mantido pela Engie S.A.;



j) redução do capital social da Emissora nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas representando a maioria das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para tal fim;

k) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

l) não cumprimento tempestivo, pela Emissora, de qualquer decisão judicial e/ou administrativa e/ou sentença judicial, contra a Emissora, contra a qual não caiba recurso com efeito suspensivo e/ou de qualquer decisão ou sentença arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas;

m) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros (exceto se decorrente de Reorganização Societária), pela Emissora, dos direitos e das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de 2/3 (dois terços) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;

n) (i) intervenção pelo Poder Concedente ou (ii) perda (ii.1) da concessão ou (ii.2) autorização da Emissora ou de suas controladas, em qualquer dos casos mencionados nos itens "i" e "ii" retro por qualquer motivo, que represente mais de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade instalada da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão, exceto se, (1) dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de qualquer desses eventos a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão do cancelamento, suspensão, revogação, encampação, caducidade ou extinção ou obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que referida liminar não seja cassada ou (2) não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes do subitem "g" da Cláusula 5.1.2 abaixo; ou

o) em caso de questionamento judicial, pela Emissora, desta Escritura de Emissão.

5.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados abaixo, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada série para deliberar sobre a declaração ou não do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 5.3 e seguintes:

a) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido descumprimento, observado que tal prazo não será aplicável às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico, caso em que se aplicará referido prazo de cura específico;

b) liquidação, dissolução ou extinção de qualquer das Controladas Relevantes, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem "g" desta Cláusula 5.1.2;

c) (i) inoperância ou paralisação prolongada ou (ii) alienação ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora (diretamente ou indiretamente), de ativos permanentes que



representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, tomando-se por base a capacidade instalada da Emissora na Data de Emissão, exceto se não acarretar em redução da classificação de risco da Emissora abaixo dos níveis constantes no subitem “g” da Cláusula 5.1.2 abaixo;

d) caso quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão sejam inverídicas nas datas em que foram prestadas;

e) pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto Social da Emissora, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no estatuto social da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com relação ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures;

f) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e que: (i) impliquem na interrupção ou suspensão de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração elétrica da Emissora; ou (ii) afetem de forma adversa e relevante o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprovar a existência de protocolo do pedido de licença ou renovação de licença ou provimento jurisdicional, conforme o caso, autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (iii) cause comprovado efeito adverso relevante na capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

g) não manutenção de classificação de risco corporativo atribuída à Emissora igual ou superior a “AA” (duplo A), em escala local, pela Standard & Poor’s, Fitch ou nota equivalente pela Moody’s;

h) não utilização dos recursos provenientes da emissão das Debêntures objeto da Oferta nos Projetos, na forma aprovada por meio das Portarias do MME;

i) inobservância, pela Emissora, enquanto houver Debêntures em Circulação, dos seguintes índices e limites financeiros a serem apurados trimestralmente pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que a primeira apuração será com base no trimestre social encerrado em 30 de junho de 2018 (“Índices e Limites Financeiros”):

a) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora e o somatório das Despesas Financeiras Consolidadas no mesmo período não poderá ser inferior a 2,0; e

b) na data de cada balanço consolidado trimestral da Emissora, a relação entre a Dívida Total Consolidada e o somatório do EBITDA Consolidado dos últimos 4 (quatro) trimestres da Emissora não poderá ser superior a 4,5.

Para os fins deste subitem “b”:



“EBITDA Consolidado” significa o somatório (a) do resultado antes de deduzidos os impostos, tributos, contribuições e participações, (b) da depreciação e amortizações ocorridas no período, (c) das Despesas Financeiras Consolidadas deduzidas das receitas financeiras e (d) do resultado não operacional;

“Dívida Total Consolidada” significa o somatório das dívidas onerosas consolidadas da Emissora junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional; e

“Despesas Financeiras Consolidadas” significa o somatório dos custos de emissão de dívida, juros pagos a pessoas físicas ou jurídicas (incluindo instituições financeiras e fornecedores), valores mobiliários, despesas financeiras que não impactem o caixa, comissões, descontos e outras taxas para empréstimos bancários ou cartas de crédito, despesas e receitas de operações de proteção contra variação cambial (hedge), despesas com avais, fianças, penhores ou garantias prestadas a outras obrigações, excluindo juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos acionistas, contabilizada como despesa financeira;

j) caso a Emissora sofra arresto, sequestro ou penhora de bens de seu ativo que representem, de forma individual ou agregada, 25% (vinte e cinco por cento) ou mais da capacidade de geração de energia elétrica da Emissora, desde que (i) a Emissora não suspenda os efeitos ou reverta tal decisão no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou (ii) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis, for prestada garantia em juízo aos debenturistas no valor do saldo devedor das Debêntures;

k) questionamento judicial, por qualquer terceiro, desta Escritura de Emissão, sem que a Emissora tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento, no prazo legal contado da data em que a Emissora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial; ou

l) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto na Cláusula 3.1. acima, exceto se (i) previamente autorizado por 2/3 (dois terços) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista especialmente convocada para este fim; ou (ii) permanecer no objeto social da Emissora, atividades relacionadas à geração, transmissão ou comercialização de energia elétrica, tais como descritas na Cláusula 3.1.1. acima; ou (iii) decorrente de determinação da ANEEL ou outra autoridade governamental competente.

5.1.3 Para fins da presente Cláusula, “Controlada” significa qualquer sociedade em que a Emissora (a) seja, direta ou indiretamente, titular de mais de 51% (cinquenta e um por cento) dos valores mobiliários com direito a voto em circulação; e (b) tenha o poder de eleger a maioria dos membros do conselho de administração ou outros órgãos de administração; e “Controlada Relevante” significa, a qualquer tempo, uma Controlada na qual a participação proporcional da Emissora (incluindo eventuais participações indiretas por meio de outras Controladas) nos ativos totais consolidados da Controlada (após exclusões por conta da consolidação) exceda 10% (dez por cento) dos ativos totais consolidados da Emissora ao final do último exercício social encerrado, nos termos das práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.2. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário



ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado na data da ciência mas desde que seguindo os respectivos procedimentos e quorums especificados nesta Escritura.

5.3. Na ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Cláusula 5.1.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das séries, a se realizar nos prazos e demais condições descritas na Cláusula IX abaixo, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula IX desta Escritura de Emissão e com quórum qualificado de instalação correspondente a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação de cada série em primeira convocação e a maioria das Debêntures em Circulação de cada série em segunda convocação, os titulares das Debêntures que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação de cada série nas Assembleias Gerais de Debenturistas em questão, poderão deliberar por não declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures.

5.4.1 Para efeito de verificação dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, define-se como "Debêntures da 1ª Série em Circulação" e "Debêntures da 2ª Série em Circulação", ou, conjuntamente, "Debêntures em Circulação", todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; (ii) as de titularidade de (a) sociedades que sejam direta ou indiretamente controladas pela Emissora, (b) acionistas controladores da Emissora, (c) administradores da Emissora, incluindo diretores e conselheiros de administração, (d) conselheiros fiscais, se for o caso; e (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.

5.5. Na hipótese: (i) da não instalação, em segunda convocação, das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e para o Banco Liquidante.

5.6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora por meio de carta protocolada ou com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula 10.6 desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

5.7. O resgate das Debêntures de que trata a Cláusula 5.6 acima, assim como o pagamento de tais Debêntures serão realizados fora do ambiente da B3.

5.8. O Agente Fiduciário deverá comunicar, por escrito, eventual ocorrência de Evento de



Vencimento Antecipado à Emissora, à B3 e à B3 – Segmento CETIP UTVM (caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 – Segmento CETIP UTVM), e ao Banco Liquidante (i) por meio de correio eletrônico imediatamente após a declaração do vencimento antecipado no caso dos Evento de Vencimento Antecipado da Cláusula 5.1.1, e (ii) mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento expedido pelos Correios, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência do evento que ocasione o vencimento antecipado das Debêntures no caso dos Evento de Vencimento Antecipado da Cláusula 5.1.2.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, até o integral pagamento das Debêntures, a Emissora obriga-se a cumprir, conforme aplicável, as disposições abaixo:

a) fornecer ao Agente Fiduciário e/ou disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores ou na página da CVM na rede mundial de computadores:

(i) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

(ii) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, ambas acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes. As informações referidas nesta alínea deverão ser acompanhadas da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices e Limites Financeiros previstos no subitem “I” da Cláusula 5.1.2 acima, os quais estarão evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras ou informações trimestrais, devidamente auditadas ou revisadas, conforme o caso, pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, bem como de declaração do Diretor de Relações com Investidores da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) que não ocorreu ou está ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (d) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados;

(iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pelas normas da CVM, inclusive a Instrução CVM 480, nos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, se não houver prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;

D.



- (iv) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 ("Instrução CVM 583");
- (v) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que de alguma forma envolvam o interesse dos Debenturistas, nos mesmos prazos previstos na regulamentação aplicável ou, caso não previstos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
- (vi) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do descumprimento, incluindo, mas sem limitação qualquer violação relativa às Leis Anticorrupção (conforme abaixo definidas), sem prejuízo do disposto no subitem "g" abaixo. Essas informações deverão vir acompanhadas de um relatório da Emissora contendo a descrição da ocorrência e das medidas que a Emissora pretende tomar com relação a tal ocorrência;
- (vii) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, se comprometeu a enviar ao Agente Fiduciário;
- (viii) em até 3 (três) Dias Úteis da respectiva solicitação, qualquer informação relevante para a Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;
- (ix) em até 2 (dois) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer comunicação enviada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL à Emissora referente ao término por lapso temporal ou qualquer outra razão de qualquer concessão ou autorização; e
- (x) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora que possa, de forma razoável, resultar em um efeito adverso relevante (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou reputacional) da Emissora e/ou de suas Controladas Relevantes, nos seus respectivos negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão; e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante").
- b) preparar e divulgar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas e/ou combinadas, bem como as informações trimestrais, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, conforme aplicáveis, de forma a representar corretamente a posição financeira da Emissora nas datas de sua divulgação;



- c) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- d) manter sempre atualizado o seu registro de companhia aberta na CVM, nos termos da Instrução CVM 480;
- e) manter, em adequado funcionamento, um órgão para atender, de forma eficiente, os Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço, tendo em vista assegurar o eficiente tratamento aos Debenturistas;
- f) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a Oferta e a Emissão das Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;
- g) informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto na Cláusula 5.1.1 e na Cláusula 5.1.2;
- h) cumprir tempestivamente todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- i) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- j) notificar imediatamente o Agente Fiduciário sobre qualquer alteração substancial nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora que (a) impossibilite ou dificulte o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures ou (b) faça com que as demonstrações ou informações financeiras fornecidas pela Emissora à CVM não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;
- k) manter seus bens e ativos necessários à geração de energia devidamente segurados e com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios, inclusive relacionado a riscos ambientais, conforme práticas correntes de mercado de sociedades atuantes no mesmo setor no Brasil;
- l) não praticar qualquer ato em desacordo com o estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial (mas não se limitando) os que efetivamente comprometam o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- m) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos;
- n) contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante, os auditores independentes e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, com relação à Agência de Classificação de Risco (i) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório até a Data de Vencimento das Debêntures, o relatório da classificação de risco elaborado; (ii) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue



amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário e à ANBIMA, conforme aplicável, os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco; observado que, caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse atividades no Brasil, ou por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco ou a Emissora deseje substituir a Agência de Classificação de Risco contratada, a Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário e contratar nova agência de classificação de risco substituta, desde que previamente aprovado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, ficando desde já aprovada a contratação de qualquer uma das Instituições Autorizadas indicadas na Cláusula 4.2.1.4 desta Escritura de Emissão, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas;

o) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser incorridas para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoáveis e outras despesas e custos razoáveis incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão. O ressarcimento a que se refere este inciso será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a apresentação de cópia dos respectivos documentos comprobatórios;

p) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em Circulação, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;

q) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor e/ou prontamente requeridas todas as concessões, autorizações e/ou licenças necessárias, inclusive (porém sem limitação) as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas Relevantes;

r) cumprir a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado, ao que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por ausência de decisão administrativa não passível de recurso ou de sentença transitada em julgado contra a Emissora em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela não inclusão da Emissora em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras relativas a saúde e segurança ocupacional, trabalho análogo ao escravo ou infantil. Ademais, proceder a todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas ("Leis Ambientais e Trabalhistas"), salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial, desde que, em qualquer caso, tenha sido suspensa a exigibilidade da norma;

s) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão;

Handwritten signature/initials

Handwritten mark



- t) utilizar os recursos obtidos por esta emissão somente em atividades relacionadas aos Projetos que devem estar, à época da utilização, devida e regularmente licenciadas e/ou autorizadas nos termos das Leis Ambientais e Trabalhistas aplicáveis, de acordo com o estágio de desenvolvimento dos Projetos;
- u) abster-se, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de (a) divulgar ao público informações referentes à Emissão e/ou à Oferta, exceto em relação às informações divulgadas ao mercado no curso normal das atividades da Emissora, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400; (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; e (c) negociar valores mobiliários de sua emissão, salvo nos termos previstos no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- v) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário junto à B3 durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos dos referidos registro;
- w) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis e regulamentos, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem tenha sido questionada de boa fé pela Emissora nas esferas administrativa ou judicial;
- x) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, o relatório elaborado pelo Agente Fiduciário a que se refere o inciso “(j)” da Cláusula 8.4 abaixo, no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário;
- y) notificar em até 1 (um) Dia Útil o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;
- z) informar à B3, o valor e a data de pagamento de toda e qualquer Remuneração referente às Debêntures;
- aa) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada;
- bb) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, manter em dia o pagamento de todas as suas respectivas obrigações e responsabilidades (inclusive todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, ambiental e previdenciária);
- cc) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- dd) (i) cumprir e fazer com que suas controladas, seus respectivos diretores, conselheiros e funcionários, no exercício de suas funções, e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas coligadas e controladores, e respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários no exercício de suas funções, cumpram as normas, as leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act 2010 (“Leis Anticorrupção”); (ii) manter políticas e procedimentos internos que asseguram



integral cumprimento de tais normas; (iii) dar conhecimento de tais normas a todos os funcionários e terceiros mandatários que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação; (iv) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (v) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, através de notificação ou citação de autoridade governamental ou instância judicial, comunicará ao Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, o qual poderá tomar todas as providências necessárias conforme previsto em lei, regulamento ou norma aplicável; e (vi) realizará eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária;

ee) enviar para o Agente Fiduciário, após o registro desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, na JUCESC, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e/ou de seus respectivos aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização do registro;

ff) enviar para o Agente Fiduciário os dados financeiros, atos societários e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso “(j)” da Cláusula 8.4 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso “(k)” da Cláusula 8.4 abaixo; e

gg) caso aplicável, manter contratado, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da Data de Integralização, instituição(ões) financeira(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, conforme disposto na Cláusula 4.11 acima.

CLÁUSULA VII

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

7.1. A Emissora declara e garante, nesta data, declarações estas que serão consideradas repetidas e válidas na Data de Integralização, que:

- a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras e a regulamentação da CVM;
- b) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída e é uma sociedade existente de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar, usar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
- c) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM, conforme requerido pela Instrução CVM 480, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;
- d) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações societárias ou não, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos



legais e estatutários necessários para tanto, não sendo exigida qualquer outra autorização ou outro consentimento para tanto;

e) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

f) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

g) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

h) as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2015, 2016 e 2017, bem como o balancete do trimestre encerrado em 31 de março de 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, e desde a data das informações financeiras referentes ao trimestre encerrado em 31 de março de 2018, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira ou nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação relevante fora do curso normal de seus negócios da Emissora e de suas controladas, e não houve qualquer aumento substancial do endividamento da Emissora ou de suas controladas;

i) (i) os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, no Formulário de Referência, inclusive aquelas incluídas no material de divulgação da Oferta (se houver) e nos Prospectos, são verdadeiros, consistentes, completos corretos e suficientes, permitindo aos Investidores da Oferta uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (ii) não tem conhecimento de informações cuja omissão faça com que qualquer informação do material de divulgação da Oferta, do Formulário de Referência, dos Prospectos, comunicados ao mercado e dos fatos relevantes seja falsa, inconsistente, imprecisa, incompleta, incorreta e/ou insuficiente e/ou que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;

j) o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo e os Formulários de Referência, a eles incorporados por referência: (i) contém ou conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e na data de divulgação do Anúncio de Início, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; e (ii) foram ou serão elaborados nos termos da

16



Instrução CVM 400, da Instrução CVM 480, do Código ANBIMA de Ofertas, e estão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;

k) esta Escritura de Emissão e as obrigações nela previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

l) os Projetos indicados na Cláusula 3.2.1 acima foram devidamente enquadrados nos termos da Lei 12.431 como prioritários pelo MME, nos termos das Portarias MME;

m) as opiniões e as análises expressas pela Emissora no seu Formulário de Referência e no material de divulgação da Oferta em relação à Emissora e cada uma de suas controladas até esta data: (i) foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Emissora; e (ii) são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;

n) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do IPCA, e as formas de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures e da Atualização Monetária das Debêntures foram estipuladas por livre vontade da Emissora;

o) a Emissora e cada uma das suas controladas é proprietária, cessionária de uso, arrendatária ou locatária das propriedades descritas nos Prospectos e que sejam necessárias à condução de cada uma de suas respectivas operações conforme atualmente conduzidas sendo que a descrição de tais ativos e respectivos ônus nos Prospectos e os documentos a eles incorporados por referência estão corretos;

p) todos os contratos de locação, cessão de uso e arrendamento dos quais a Emissora ou qualquer de suas controladas é parte e que sejam necessários aos negócios da Emissora, são válidos, vigentes e produzem efeitos;

q) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa afetar de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão;

r) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

s) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Oferta aos fins previstos na Cláusula 3.2 acima;

t) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta e fornecidas ao mercado durante a distribuição;

u) não há outros fatos em relação à Emissora e suas Controladas Relevantes, ou às Debêntures cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração da Emissora nesta Escritura de Emissão, no Prospecto Preliminar, no Prospecto Definitivo ou



no Formulário de Referência seja enganosa, insuficiente, incorreta ou inverídica, sendo que, com relação exclusivamente às coligadas, esta declaração limita-se aos fatos que sejam de conhecimento da Emissora em decorrência da sua condição de acionista minoritária dessas coligadas;

v) exceto pelas obrigações que cuja exigibilidade esteja sendo questionada de boa fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações ou a sua reputação nos termos desta Escritura de Emissão, está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

w) exceto quanto a Emissora esteja questionando de boa fé nas esferas administrativas e judiciais, tem todas as autorizações, licenças e alvarás relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo que, até a presente data, a Emissora não foi notificada ou tomou ciência da existência de processo administrativo ou judicial que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer uma delas, exceto nos casos em que tais autorizações, licenças e alvarás estejam em processo legal de renovação durante o prazo legal, conforme divulgado no Formulário de Referência da Emissora;

x) cumpre, em todos os aspectos, todas as leis, as regras, os regulamentos e as ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, salvo nos casos em que, a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem esteja sendo questionando de boa fé nas esferas administrativas e judiciais, nas esferas administrativa ou judicial;

y) a Emissora, suas controladas estão cumprindo todas as Leis Ambientais e Trabalhistas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, salvo nos casos em que, de boa-fé, a Emissora esteja discutindo a aplicabilidade da lei, regra, regulamento ou ordem nas esferas administrativa ou judicial;

z) mantém os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;

aa) cumpre e faz com que suas controladas, seus respectivos diretores, conselheiros e funcionários, no exercício de suas funções cumpram, bem como emenda seus melhores esforços, por meio da manutenção e disseminação de políticas voltadas às práticas de Leis Anticorrupção, para fazer com que suas coligadas e acionistas controladores cumpram na medida em que a eles aplicáveis, as Leis Anticorrupção;

bb) nos termos desta Escritura de Emissão, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações exceto pelo registro das Debêntures junto à B3 e registro desta Escritura de Emissão junto à JUCESC, os quais estarão em pleno vigor e efeito até a data de registro da Oferta perante a CVM; e

cc) tem status de emissora com grande exposição ao mercado, atendendo cumulativamente a todos os requisitos contidos no artigo 34 da Instrução CVM 480.



CLÁUSULA VIII
AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Do Agente Fiduciário

8.1.1. Nomeação. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar o debenturista perante a Emissora.

8.1.2. Declaração. O Agente Fiduciário declara, sob as penas da lei:

- a) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6 da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação e regulamentação específica e nesta Escritura de Emissão;
- c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;
- d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- f) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6 da Instrução CVM 583;
- g) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- h) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- i) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- j) que a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto;
- k) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula V desta Escritura de Emissão;
- l) para fins do disposto na Instrução CVM 583, na data da assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, com base no organograma societário enviado pela Emissora, não exerce a função de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias



em outras emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora; e

m) que verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, baseado nas informações prestadas pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento.

8.1.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2. Remuneração do Agente Fiduciário. Será devida, pela Emissora, ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo nesta qualidade, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, uma remuneração anual equivalente a R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da data de celebração desta Escritura de Emissão, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação.

8.2.1. As parcelas citadas nas Cláusulas 8.2 acima e 8.2.3 abaixo serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

8.2.3. Em caso de necessidade de realização de assembleias gerais de debenturistas e/ou aditamentos aos instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas".

8.2.4. As parcelas citadas nas Cláusulas 8.2 e 8.3 acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IRPJ (Imposto de Renda da Pessoa Jurídica) e a CSLL - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.2.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.2.6. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta



corrente a ser indicada por esta no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.3. Substituição. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 8.3.5 abaixo.

8.3.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.3.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita à comunicação prévia à CVM.

8.3.3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESC.

8.3.4. O Agente Fiduciário iniciará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações sob esta Escritura de Emissão e a legislação em vigor.

8.3.5. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6. Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data da efetiva substituição, à Emissora, como forma de remuneração pelos serviços a serem prestados pelo agente fiduciário substituto. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

8.3.7. O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 8.3, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias de todos os



registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre a Emissão, sobre os Projetos e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4. Deveres. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, em especial a Instrução CVM 583 e/ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- c) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- d) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- e) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados na JUCESC, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- f) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso "(j)" abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- g) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- h) solicitar, às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas perante órgãos e entidades públicas e escritórios de registros públicos, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas Trabalhistas, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- i) solicitar, quando considerar necessário e desde que justificadamente, auditoria extraordinária na Emissora;
- j) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea (b), da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Instrução CVM 583, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:



- j.1) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- j.2) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- j.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- j.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- j.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamentos realizados no período;
- j.6) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, de acordo com os dados obtidos com os administradores da Emissora;
- j.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- j.8) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- j.9) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j.10) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma da Cláusula 4.9 acima;
- j.11) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento, taxa de juros; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores e inadimplemento no período; e
- j.12) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- k) disponibilizar o relatório de que trata a alínea “(j)” acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
- l) divulgar as informações referidas na alínea “j.8)” do inciso “(j)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;



m) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões de informações junto à Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante, a B3 e a B3 – Segmento CETIP UTVM a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;

n) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

o) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e

p) disponibilizar o cálculo do valor unitário das Debêntures a ser realizado pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*.

8.5. Despesas. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, viagens, alimentação e estadias, despesas com *conference call* e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao Debenturista.

8.5.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses do Debenturista deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora e, posteriormente conforme previsto em Lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante do Debenturista. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência do Debenturista em ações judiciais serão suportadas pelo Debenturista, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento ao Debenturista para cobertura da referida sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.5.2. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.5 e 8.5.1 acima, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.5.3. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 8.5 acima será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas, conforme expressamente disposto nas Cláusulas acima.



8.6 Atribuições Específicas. Observadas as disposições da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses dos Debenturistas e para a realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura de Emissão e do artigo 12 da Instrução CVM 583:

- a) declarar, observadas as condições da presente Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- b) requerer a falência da Emissora se não existirem garantias reais;
- c) tomar quaisquer providências necessárias para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- d) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora ou em processo similar aplicável à Emissora.

8.6.1. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens "(a)" a "(c)" da Cláusula 8.6 acima se, convocada Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em Circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em Circulação, quando tal hipótese disser respeito ao disposto na alínea "(d)" da Cláusula 8.6 acima.

8.6.2. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.6.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista.

8.6.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



CLÁUSULA IX
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série.

9.1.1 Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures da respectiva série.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação da respectiva série ou pela CVM.

9.2.1. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados na Cláusula 4.9 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.2.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturista em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

9.2.3. Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.2.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, conforme definido na Cláusula 9.3.1 abaixo, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.3. Quórum de Instalação. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula 5.5, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, a metade das Debêntures em Circulação da respectiva Série e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3.1. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures de uma determinada série subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), sociedades sob controle comum, administradores ou



conselheiros da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, até segundo grau.

9.4. Mesa Diretora. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.5. Quórum de Deliberação. Cada Debênture conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures da respectiva série, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

9.5.1. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não, sendo que as deliberações deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, em primeira ou segunda convocação, pelo menos, a maioria dos presentes à assembleia.

9.5.2. Salvo disposto de outra forma nesta Escritura de Emissão, (a) as alterações relativas às características das Debêntures, conforme venham a ser propostas pela Emissora, que impliquem em alteração: (i) da Remuneração, (ii) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (iii) da Data de Vencimento das Debêntures e da vigência das Debêntures, (iv) dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures, (v) das disposições relativas à resgate antecipado, amortização extraordinária ou oferta de resgate antecipado, (vi) da redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (bem como exclusão de qualquer hipótese); (vii) da alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, (viii) das disposições desta Cláusula IX, e/ou (ix) da espécie das Debêntures; e (b) eventual Assembleia Geral de Debenturistas convocada pelos Debenturistas com o fim de anuir com a não declaração de vencimento antecipado automático das Debêntures, previamente ao eventual descumprimento das hipóteses estabelecidas na Cláusula 5.1.1 acima, inclusive no caso de renúncia ou perdão temporário, dependerão da aprovação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem pelo menos 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

9.5.3. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.5.4. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.5.5. Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito,



faculdade ou prerrogativa que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento da Emissora, prejudicará o exercício de tais direitos, faculdades ou prerrogativas, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso, exceto quando previsto expressamente nesta Escritura.

10.2. Custos de Arquivamento e Registro. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do arquivamento e registro desta Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão nos registros competentes serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

10.3. Irrevogabilidade. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

10.4. Independência das Disposições da Escritura de Emissão. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.5. Título Executivo Extrajudicial. Toda e qualquer quantia devida a qualquer das Partes por força desta Escritura de Emissão poderá ser cobrada via processo de execução, visto que as Partes, desde já, reconhecem tratar-se de quantia líquida e certa, atribuindo ao presente a qualidade de título executivo extrajudicial, nos termos e para os efeitos do 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil.

10.6. Comunicações. As comunicações a serem enviadas para a Emissora, para o Agente Fiduciário, para o Banco Liquidante ou Escriturador, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora

Engie Brasil Energia S.A.

Endereço: Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064, Bairro Agronômica
CEP: 88025-255 – Florianópolis/SC
At.: Sra. Patrícia Farrapeira Müller
E-mail: patricia.farrapeira@engie.com

Para o Agente Fiduciário

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar
CEP: 20050-005 – Rio de Janeiro/RJ
Fax: (21) 3385-4046
At.: Sr. Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br



Para o Banco Liquidante
ou Escriturador

Banco Bradesco S.A.

Endereço: Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 4º andar, Vila Yara
CEP: 06029-900 – Osasco/São Paulo
Tel: (11) 3684-7654 / (11) 3684-9444
At.: Sr. Marcelo Poli / Sr. Rosinaldo Gomes
E-mail: marcelo.poli@bradesco.com.br /
4010.custodiarf@bradesco.com.br / rosinaldo.gomes@bradesco.com.br
/ 4010.debentures@bradesco.com.br

10.6.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.6.2. A mudança dos endereços acima deverá ser comunicada, de imediato, por cada uma das partes, conforme aplicável.

10.7. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.8. Eleição de Foro. Para a solução de todas as controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão, que não possam ser resolvidas amistosamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação da parte reclamante a parte reclamada, fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam esta Escritura de Emissão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

São Paulo, 7 de junho de 2018.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

B.

C.

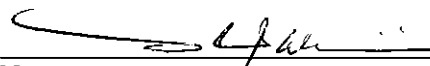
2



Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.


Nome: Júlio César Lunardi
RG: 13.053.211-0
Diretor Administrativo


Nome: Eduardo Antonio Gori Sattamini
RG: 821 111 117-91
Diretor Presidente
7213111 SSP/SC



Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome: 
RG: _____
Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

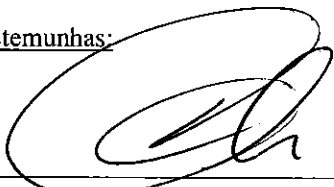
Nome: _____
RG: _____

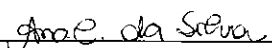




Página de Assinatura do Instrumento Particular de Escritura da 7ª (sétima) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.

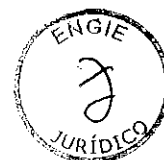
Testemunhas:


Nome: **Gustavo Alves**
RG: CPF: 050.379.419-89
RG: 4.138.952 SSP/SC


Nome: **Ana Cristina da Silva**
RG: CPF: 068.639.829-78
Matrícula 9501649
RG: 5.040.269

2.

2



50

2